www.dioes.com.br

Fundado em
23 de Maio de 1890

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Sexta-feira - 14 de Maio de 2004

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 13.05.2004.

DECRETO Nº 518-S, DE 13.05.2004.
NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **ELIZABETH NUNES DA SILVA,** nº func. 274711, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE AGÊNCIA DA RECEITA II, QC.04,** em Santa Teresa, na Secretaria de Estado da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Valmir Brito da Silva. Proc. 27338223.

***DECRETO Nº 1.323-R, DE 06 DE MAIO DE 2004.**

Disciplina a concessão de licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente em serviço ou doença profissional, licença gestação e lactação e inspeção para ingresso no serviço público, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999 e a Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000 e,

CONSIDERANDO que o Serviço de Perícia Médica necessita dinamizar o processo de atendimento aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o processo de análise dos atestados médicos, e, em via de regra, as doenças que os motivam, estão ocorrendo com significativo tempo, gerando dificuldades em sua avaliação;

CONSIDERANDO que os atestados médicos com período igual ou inferior a 15 dias, geralmente atestam doenças de curta duração e com sintomas diversos, dificultando o acompanhamento pericial;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento estatístico das condições de saúde dos servidores públicos, com base no Código Internacional de Doenças – CID;

CONSIDERANDO que o Serviço de Perícia Médica deve acompanhar as licenças, visando propor políticas pa-ra proteger a saúde dos servidores;

CONSIDERANDO que as licenças médicas provocam impacto no sistema previdenciário;

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema de Previdência do Estado é executada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença para tratamento da própria saúde, de licença por acidente em serviço ou doença profissional, de licença gestação e lactação, e a de inspeção para ingresso no serviço público obedecerá o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se aos servidores civis efetivos regidos pelo regime estatutário.

Art. 2º A licença para tratamento da própria saúde com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, será concedida automaticamente com base em atestado médico que contenha:

I – carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;

II – código Internacional da Doença - CID;

III – período de afastamento por extenso.

§ 1º O servidor que apresentar atestado que não contenha as exigências dos incisos I, II, e III deste artigo, deverá ser submetido ao Serviço de Perícia Médica para concessão da licença.

§ 2º Os atestados médicos emitidos de acordo com as exigências previstas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados pelo servidor ao setor de controle de freqüência, que os remeterá ao Grupo de Recursos Humanos – GRH ou setor equivalente no Órgão a que esteja vinculado para efeito de registro e comprovação da licença.

§ 3º Caberá aos responsáveis pelo controle de freqüência a verificação dos atestados médicos quanto às exigências contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º A licença para tratamento da própria saúde com prazo superior a 15 (quinze) dias será concedida pelo Serviço de Perícia Médica, nas seguintes condições:

I – licença inicial, deverá ser concedida por médico perito;

II – prorrogação com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias deverá ser concedida por médico perito;

III – prorrogação de licença, com prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser concedida por junta médica.

Art. 4º A partir de 1º junho de 2004 o Serviço de Perícia Médica fica transferido para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam transferidos da estrutura da SEPLOG para o IPAJM e transformados, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 5º Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM autorizado a editar instruções complementares ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de maio de 2004, 183º da Independência, 116º da República e 470º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO
Cargos de provimento em comissão para TRANSFERIDOS E TRANSFORMADOS a que se refere o parágrafo único do art. 4º.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO				
NOMENCLATURA	**REF.**	**Órgão**	**QUANT.**	**VALOR**
Subgerente de Perícia e Medicina do Trabalho	QC-02	SEPLOG	01	867,35
Agente de Serviço I	QC-05	SEPLOG	02	393,57
Recepcionista	QC-08	SEPLOG	01	177,98
TOTAL			**04**	**1.832,47**

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS				
NOMENCLATURA	**REF**	**Órgão**	**QUANT**	**VALOR**
Assessor Técnico de Perícia Médica Previdenciária	JM-06	IPAJM	01	870,00
Assessor Técnico de Perícia Médica Previdenciária	JM-06	IPAJM	01	870,00
TOTAL			**02**	**1.740,00**

(*)Reproduzido por ter sido redigido com incorreção.